



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

001

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – PR

REQUISIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins vem respeitosamente requerer

“A abertura de processo de Licitação para contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da sede do Poder Legislativo Municipal.”.

Informo que a contratação deve se dar com URGÊNCIA considerando que a construção está já em fase de início, sendo imperiosa que passe imediatamente a ser acompanhada por profissional habilitado.

Assim, requer seja realizada pesquisa de preço realizada e que segue anexa a essa requisição, e em sendo possível realize-se a contratação por meio de dispensa de licitação.

Termos em que pede deferimento.

Inácio Martins, 02 de janeiro de 2015.

VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente

Ilmos. Srs.

Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Câmara Municipal - **INÁCIO MARTINS – PR**

PROPOSTA DE PREÇOS

Eu, Daniel Matias dos Santos Stoeberl, engenheiro civil, portador do registro junto ao CREA PR nº 127704/D, venho através deste documento, apresentar ao Poder Legislativo do Município de Inácio Martins – PR, a proposta de preços conforme segue:

Objeto: Construção da Nova Sede do Poder Legislativo do Município de Inácio Martins- PR.

Referencia: Serviços de fiscalização e supervisão da obra do objeto supracitado.

Período dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor proposto: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Inácio Martins, 02 de janeiro de 2015.


Daniel Matias dos Santos Stoeberl
Engenheiro Civil
CREA PR 127704/D

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Nova Sede do Poder Legislativo Municipal de Inácio Martins – PR.

REF: Apresentação de proposta de preços para fiscalização e supervisão da construção do objeto supracitado.

Eu, Adriano Raiff Martins, engenheiro civil, CREA PR 126964/D, apresento a Câmara de Vereadores de Inácio Martins – PR, a proposta de preço relativa a serviços de fiscalização e supervisão da obra da construção da nova Sede do Poder Legislativo Municipal, conforme segue.

Proposta: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Inácio Martins, 02 de janeiro de 2015.



Adriano Raiff Martins
Engenheiro Civil
CREA PR 126964/D

PROPOSTA DE PREÇOS

Eu, Eugênio João Musial, engenheiro civil, CREA PR 11266/D, venho através deste documento, apresentar uma proposta de preços relativa a serviços de fiscalização e supervisão da obra de construção da nova Sede do Poder Legislativo do Município de Inácio Martins – PR.

Valor proposto: R\$ 4.344,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais); referentes ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

Inácio Martins, 02 de janeiro de 2015.

Eugenio João Musial
Engenheiro Civil
CREA PR 11266/D





CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

Ofício Interno

Prezada Senhora,

Vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para realização de Licitação tendo por objeto “A contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da sede do Poder Legislativo Municipal.” no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Na expectativa da atenção deste Setor, aguardamos sua resposta.

Inácio Martins, 02 de janeiro de 2015

Atenciosamente,


Valdir Cabral da Silva
Presidente

PARECER CONTÁBIL

Trata-se de parecer contábil referente à Dispensa de Licitação nº 001/2015 contratação de profissional de engenharia visando à fiscalização e supervisão da obra da construção da sede do Poder legislativo Municipal. Fonte de recurso 0001. O Poder Legislativo dispõe de uma Dotação Orçamentária com saldo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para despesa orçamentária 33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiras-Pessoas Física.

Vemos á existência de dotação suficiente para a contratação do profissional de engenharia.

É o Parecer

Inácio Martins, 5 de janeiro de 2015..



JOANITA APARECIDA DOS SANTOS
CRC Pr.034989/0-0

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

Exercício 2015

Unidade gestora: Câmara Municipal de Inácio Martins

Período: De Janeiro Até Março

Página: 1

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
01. CAMARA MUNICIPAL		1.678.375,14	0,00	1.678.375,14	269.124,02	1.409.251,12
01.001 CAMARA MUNICIPAL		1.678.375,14	0,00	1.678.375,14	269.124,02	1.409.251,12
01.031.0101.1-001 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO		515.104,14	0,00	515.104,14	67.619,56	447.484,58
00010 00001	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	186.729,00	0,00	186.729,00	0,00	186.729,00
00011 00068	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	328.375,14	0,00	328.375,14	67.619,56	260.755,58
00000	4.4.90.51.01.04 EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS				67.619,56	
01.031.0101.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.163.271,00	0,00	1.163.271,00	201.504,46	961.766,54
00020 00001	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	716.521,00	0,00	716.521,00	148.812,44	567.708,56
00000	3.1.90.11.45.00 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL				3.942,85	
00000	3.1.90.11.37.00 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO				1.050,47	
00000	3.1.90.11.44.00 FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO				1.917,21	
00000	3.1.90.11.01.05 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA				93.412,62	
00000	3.1.90.11.01.01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO				38.698,59	
00000	3.1.90.11.31.01 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE				9.644,20	
00000	3.1.90.11.43.00 13º SALÁRIO				146,50	
00030 00001	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	112.350,00	0,00	112.350,00	21.334,26	91.015,74
00000	3.1.90.13.10.00 CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS NÃO				1.717,61	
00000	3.1.90.13.05.03 INSS - SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA				2.535,45	
00000	3.1.90.13.05.04 INSS - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES				17.081,20	
00040 00001	3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.150,00	0,00	48.150,00	6.126,36	42.023,64
00000	3.1.91.13.03.01 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS/ATIVOS				6.126,36	
00050 00001	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	32.100,00	0,00	32.100,00	5.175,00	26.925,00
00000	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS				1.555,00	
00000	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS				3.620,00	
00060 00001	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	26.750,00	0,00	26.750,00	2.374,59	24.375,41
00000	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS				169,00	
00000	3.3.90.30.16.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE				359,39	
00000	3.3.90.30.01.02 GASOLINA				1.395,20	
00000	3.3.90.30.21.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA				451,00	
00070 00001	3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.400,00	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
00080 00001	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
00090 00001	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	17.681,81	82.318,19
00000	3.3.90.39.95.00 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE				220,00	
00000	3.3.90.39.43.99 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SETORES				414,59	
00000	3.3.90.39.81.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS				276,76	
00000	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				1.138,70	
00000	3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS				2.985,50	
00000	3.3.90.39.44.99 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DOS DEMAIS SETORES				247,66	
00000	3.3.90.39.11.00 LOCAÇÃO DE SOFTWARES				10.108,60	
00000	3.3.90.39.57.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS				570,00	
00000	3.3.90.39.52.00 SERVIÇOS DE REabilitação PROFISSIONAL				1.720,00	
00100 00001	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

VALDIR CABRAL DA SILVA

JOANITA APARECIDA DOS SANTOS

CONTADOR

TOTAL GERAL DA DESPESA	1.678.375,14	0,00	1.678.375,14	269.124,02	1.409.251,12
------------------------	--------------	------	--------------	------------	--------------



**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2015 reuniram-se os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, senhores Rita Sueli Xavier Taborda, Laureci José de Oliveira, Tatiane Otto, para análise do pedido de contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da sede do Poder Legislativo Municipal. Considerando-se a URGÊNCIA da contratação, e já tendo ciência do procedimento que seria levado a efeito e tendo em vista que o contrato que se pretende firmar é pelo período de 06 (seis) meses, acreditando-se que a obra será concluída dentro desse prazo, conforme orientação da empresa contratada, foi previamente requerido encaminhamento de propostas de preço a esse Poder Legislativo a alguns engenheiros, tendo as propostas sido recebidas na data de hoje, e são elas: senhores engenheiros Daniel Matias dos Santos Stoebel (R\$ 4.080,00); Eugênio João Musial (R\$ 4.344,00); Adriano Raiff Martins (R\$ 4.200,00).

Considerando os valores apresentados e a possibilidade de dispensa-se a licitação, entendemos pela realização do processo de dispensa licitatória com contratação do menor preço apresentado pelo Sr. Daniel Matias dos Santos Stoebel (R\$ 4.080,00). **Na sequencia submeta-se á apreciação do Presidente da Câmara.** Após, sendo pela sequencia do procedimento e autorização da contratação pleiteamos o encaminhamento para parecer jurídico.

Rita Xavier Taborda
Presidente

Laureci José de Oliveira
Membro
Tatiane Otto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade da fiscalização e supervisão da Obra de Construção da sede do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente;

CONSIDERANDO as propostas de preço que indicam o respeito à busca pelo menor preço;

CONSIDERANDO o entendimento da Comissão de Licitações pela Dispensa do Procedimento Licitatório em razão do valor;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação é o principal fator para a possibilidade de dispensa;

AUTORIZO a dispensa do procedimento licitatório

AUTORIZO a contratação do Sr. Daniel Matias dos Santos Stoeberl considerando que apresentou a melhor proposta para contratação.

E encaminhe-se para pareceres jurídico e contábil, sendo pela regularidade especula-se Edital de Dispensa de Licitação e na sequência elabore-se contrato de prestação de serviços.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Inácio Martins, 05 de janeiro de 2015

Valdir Cabral da Silva
Presidente



À CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

*Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins*

Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Inácio Martins-PR, contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da sede do Poder Legislativo Municipal. Dispensa de Licitação. Possibilidade.

Houve requisição da Presidência dessa Casa de Leis para que houvesse a contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da sede do Poder Legislativo Municipal. Reunida, a Comissão apresentou orçamentos apresentados por 03 (três) profissionais, indicando o menor preço, pretendendo a contratação por dispensa de licitação.

Dispõe o artigo 24 da lei 8.666/1993 que regula Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente"

A alínea "a" do inciso II do artigo 23 dispõe:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Assim, de acordo com o diploma legal poderá ser dispensada a licitação de obra de engenharia com valor estimado até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso



ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se aos limites de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração.]

Evidente que, o critério de limite de preço só foi adotado para permitir ao Poder Público contratar pela modalidade mais célere. Por outro lado, verifico que se trata de contratação urgente para evitar atraso quando ao início das obras de construção da sede do Poder Legislativo.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação e possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa pelo contratante.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, o melhor interesse da Administração foi respeitado, especialmente porque apresentam 03 (três) propostas de preço para a contratação pretendida.

Estabelece ainda a lei citada em seu artigo 38, parágrafo único que: **"Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração"**, obrigando a análise jurídica antes da instauração da licitação.

Evidente que se pretende com isso garantir uma análise anterior acerca do cumprimento da lei e dos princípios administrativos aplicáveis.

Como se observa o procedimento está instruído com Requerimento da autoridade máxima e ordenadora das despesas, e Autorização do procedimento, Declaração do Setor de Contabilidade quanto à existência de dotação e suficiência de valores para a contratação; Ata da comissão de licitações indicando a modalidade (dispensa) e após minuta de contrato, tudo contribuindo para cumprimento do Princípio da Legalidade.

Dispõe o artigo 55 da Lei 8666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;



II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Analizada a Minuta de Contrato verifica-se que a mesma está em perfeita conformidade com as disposições aplicáveis.

Feitas as observações cabíveis, concluímos que, sob análise **jurídica**, até o presente momento, conforme consta dos autos não há óbice à viabilização da Dispensa do Processo Licitatório.

Assim, o parecer é favorável à dispensa do procedimento licitatório conforme documentação que foi apresentada para **análise jurídica**, S.M.J. ficando, evidentemente, submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para considerações relativas inclusive ao mérito.

DESTACO a necessidade de parecer contábil que ateste a regularidade da despesa, a fonte pagadora e outras informações que lhe são pertinentes e devem estar corretamente apostas no contrato. Ainda, oriento que o processo seja submetido a conhecimento do Setor de Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

014

Sendo o que tinha para analisar no momento.

É o parecer.

Inácio Martins, 5 de janeiro de 2015


Vanessa Queiroz
OAB/PR 35.246

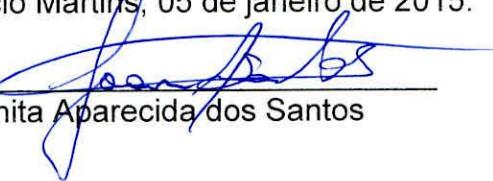


CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

PARECER

Atestado a regularidade da despesa, da fonte pagadora, estando adequado do ponto de vista contábil

Inácio Martins, 05 de janeiro de 2015.


Joanita Aparecida dos Santos

CONTROLE INTERNO

Ciente

Pela regularidade do procedimento

Ressalvas em parecer anexo





CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

016

DESPACHO

Considerando o parecer jurídico, encaminhe-se para publicação do edital de dispensa de licitação e providencie-se o contrato para assinatura.

CUMPRA-SE, dando ciência.

Inácio Martins, 5 de janeiro de 2015

VALDIR CABRAL DA SILVA
Presidente


RITA S. XAVIER TABORDA
Presidente CPL



EXTRATO DE EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CNPJ CONTRATANTE: 77.778.827/0001-55

CONTRATADO: DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL

CPF DO CONTRATADO: 025.931.379-32

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.080,00

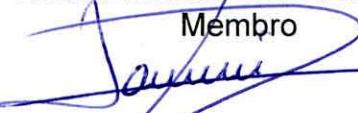
OBJETO: Contratação de Profissional de Engenharia visando a fiscalização e supervisão a Obra de Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal.

Inácio Martins, 6 de janeiro de 2015


RITA S. XAVIER TABORDA

Presidente

LAURECI JOSÉ DE OLIVEIRA

Membro

TATIANE OTTO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

018

ESTADO DO PARANÁ

CONTADORIA

Pela regularidade do certame
e contrato.

Pela irregularidade:

Joaniota Aparecida Dos Santos
Contadora do Legislativo.

CONTROLE INTERNO

Pela regularidade do certame
e contrato.

Pela irregularidade:

Adalberto Jorge Bonato
Controlador interno.

PROCURADORIA JURÍDICA

Pela regularidade do certame
e contrato.

Pela irregularidade:

Vanessa Queiroz
Procuradora do Legislativo.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa de licitação nº 01/2015 nos seguintes termos:

- 1) Modalidade: dispensa de licitação.
- 2) Objeto: Contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da Sede do Poder Legislativo Municipal.
- 3) Fornecedor: DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL.
- 4) Valor do objeto homologado: R\$ 4.080,00
- 5) Data da homologação: 06.01.2015

Inácio Martins, 06 de janeiro de 2015

Valdir Cabral da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000

Fone/Fax: (42) 3667-1336

020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 001/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONTRATADO: DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL

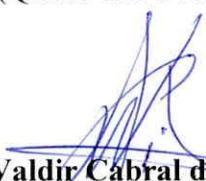
CREA – PR 127704/D

OBJETO: Contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da Sede do Poder Legislativo Municipal.

ASSINATURA: 06/01/2015

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais).


Valdir Cabral da Silva

Presidente da Câmara


Rita Sueli Xavier Taborda

Presidente da Comissão de Licitação


Daniel Matias dos Santos Stoeberl

Contratado

CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO N.º: 001/2015

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONTRATADO: DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL

CREA – PR 127704/D

OBJETO: Contratação de profissional de engenharia visando a fiscalização e supervisão da Obra de construção da Sede do Poder Legislativo Municipal.

ASSINATURA: 06/01/2015

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais).


Valdir Cabral da Silva
Presidente da Câmara


Rita Sueli Xavier Taborda
Presidente da Comissão de Licitação


Daniel Matias dos Santos Stoeberl
Contratado

PORTARIA N.º 001/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir no âmbito da Administração da Câmara Municipal, a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para o exercício de 2014, cuja atividade será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Art. 2.º - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: RITA SUELIXAVIER TABORDA
Membros: LAURECI JOSÉ DE OLIVEIRA
TATIANE OTTO
Suplentes: SIDNEI LOPES
JOSÉ VILMAR DE ANDRADE

Art. 3.º - Esta PORTARIA entrará em vigor na presente data.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, **CNPJ CONTRATANTE:** 77.778.827/0001-55, POR SEU Presidente, Valdir Cabral da Silva, portador da cédula de identidade de RG nº 4.384.889-5 e inscrito no CPF sob nº 655.125.889-15, residente e domiciliado na rua Dom Pedro II, Sn, Inácio Martins, Paraná, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL, brasileiro, portador da cédula de identidade de RG nº 3.552.521 - SC e inscrito no CPF sob nº 025.931.379-32, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, s/n, Mallet, CEP 84.570-000, doravante denominado, simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o constante e decidido no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente CONTRATO, com a finalidade de contratar serviços de consultoria de engenharia para os serviços de fiscalização e supervisão da obra de construção da sede do Poder Legislativo de Inácio Martins, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia para fiscalização e supervisão das obras de construção do prédio da Sede do Poder Legislativo.
- 1.2. O objeto do presente CONTRATO é uno e indivisível.
- 1.3. O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO, DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO



- 2.1. A contratação foi objeto de dispensa de licitação sob nº 001/2015.
- 2.2. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços, objeto do presente CONTRATO, serão executados no canteiro de obras do prédio da Sede do Poder Legislativo Municipal, localizado em terreno de na rua Sete de Setembro esquina com Rua Generoso Marques, cidade de Inácio Martins.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A forma de execução, bem como a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, estão descritos como segue.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DE SEU ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O CONTRATADO deverá manter em seu escritório, de forma organizada, todos os documentos pertinentes ao CONTRATO de construção da obra.

- 5.2. Os documentos abaixo discriminados deverão ser gerados a partir da ação do CONTRATADO, ficando a mesma responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:

- 5.2.1. Comunicações da Fiscalização que sejam realizadas entre as partes
- 5.2.2. Livro da Obras no qual se faça constar ocorrências que impactem no ritmo de execução, tais como: improdutividade por chuvas, falta de material, etc.
- 5.2.3 Relatório da Obra constando o percentual realizado;
- 5.2.4 Registro fotográfico dos principais serviços, com data de sua realização.



5.2.5 O CONTRATADO deverá enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, o relatório da obra, bem como prestar prontamente quaisquer outros esclarecimentos solicitados.

5.3. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O CONTRATADO se responsabilizará por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal;

6.3 O CONTRATADO deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do CONTRATO, de sua responsabilidade ou de seu preposto, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;

6.4. O CONTRATADO deverá proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

6.5 As ART's deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após da assinatura deste CONTRATO, sendo condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços;

6.6 O CONTRATADO deverá fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;

6.7. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 7.1.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de **VIGÊNCIA:180** (cento e oitenta) dia, a contar da data de início dos serviços, podendo o prazo ser acrescido ou reduzido para adequação ao final da obra;
- 7.1.2. O CONTRATADO deverá apresentar, as Anotações de Responsabilidade Técnica em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO.
- 7.1.3. O CONTRATADO poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no presente contrato desde que justifique e comprove suas alegações;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

- 8.1.1. O Valor Global estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 4.080,00**;
- 8.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.2.1 O valor contratado será pago em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reias) cada uma, vencendo-se a primeira em até 120 (cento e vinte dias) do início da execução do serviço e a segunda será quitada até o final do contrato, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de emissão do competente RPA discriminatório dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

- 8.2.2 Em se tratando de serviços atrelados à execução das obras de construção, a ocorrência de fatos imprevisíveis no seu decorrer poderão implicar na necessidade de interrupção temporária na prestação dos serviços ou de redução do seu ritmo, com as conseqüentes reduções ou supressões das medições.

- 8.2.3. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o



pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \cdot 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades as quais fica sujeito O CONTRATADO, em caso de inadimplência, são as seguintes:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa; e
 - 9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte DO CONTRATADO, o sujeita, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua 7 de Setembro, 291, Centro - CEP 85.155-000
Fone/Fax: (42) 3667-1336

027

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o FORO DA JUSTIÇA ESTADUAL da Comarca de Iriti - Paraná.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Inácio Martins, 06 de janeiro de 2015

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Inácio Martins

CONTRATADO

Daniel Matias dos Santos Stoeberl

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que publicações quando a Dispensa de Licitação 01/2015 encontram-se ao final do volume (sem numeração) em formato de jornal



Tatiane Otto

Assistente Administrativa

TERMO DE ENCERRAMENTO
Processo Licitatório 01/2015
Dispensa de Licitação 01/2015

Autos de Licitação com um total de 29 páginas, esta incluída.
Arquivo.


Tatiane Otto
Assistente Administrativa.